

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1290 /73

Aprovado por Deliberação

em 27/6/1973

PROCESSO CEE N° 1224/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

ASSUNTO - Solicita autorização para proceder a exames de dissertações de Mestrado de alunos que concluíram o curso de Pós-Graduação em Odontopediatria.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS.

HISTÓRICO: O senhor Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara solicita autorização para proceder a exames de dissertações de Mestrado de alunos que concluíram ou vierem a concluir o curso de Pós-Graduação em Odontopediatria, que aquela Instituição já vem oferecendo desde 1970.

Considera ainda o Sr. Diretor que a Faculdade já encaminhou em janeiro de 1972 o pedido para credenciamento do referido curso junto ao Conselho Federal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO:

Embora estudado profundamente o assunto há já algum tempo, não foi elaborado, parecer, em virtude de não terem sido ainda analisadas pelo Conselho Pleno deste CEE as normas gerais de regulamentação de cursos de Pós-Graduação a serem obedecidas pelos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

Não pretendendo protelar por mais tempo nossa pronunciamento, passamos a considerá-lo face à situação presente.

Assim, quer nos parecer que 2 alternativas se apresentam:

1ª. credenciamento do curso pelo Conselho Federal de Educação, o que poderá permitir a convalidação dos títulos a serem obtidos, mediante exames das dissertações de mestrado;

2ª. deliberação sobre as normas gerais já referidas que tramitam pelo Plenário deste Conselho, o que possibilitará análise dos cursos propostos, conforme o que ali se dispõe.

Independentemente dessas duas possibilidades, não vê este relator como possa ser regularizada, no momento, a situação do curso oferecido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

São Paulo, 13 de abril de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro. O Conselheiro Olavo Baptista Filho apresentou Declaração de Voto. Os Conselheiros Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira acompanharam o Voto do Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das sessões, em 9 de maio de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.

Processo CEE - n. 1224/72

Interessado - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

DECLARAÇÃO DE VOTO

DO

CONSELHEIRO OLAVO BAPTISTA FILHO

Aceito em termos as conclusões do Relator, porém, considero indispensável que a Coordenadoria do Ensino Superior, reúna as pretensões dos diferentes Institutos Isolados e realize meticoloso estudo sobre as necessidades e possibilidades de cursos de pós-graduação, a fim de propor o credenciamento para toda a rede de estabelecimentos de ensino superior do Estado, não integrantes das Universidades.

São Paulo, 9 de maio de 1973.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho

Subscrevemos a declaração de voto do Conselheiro Olavo Baptista Filho.

a) Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

a) Conselheiro Wlademir Pereira